



FACULDADE DOM ALBERTO

MANUAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Santa Cruz do Sul, 2018



Prezado(a) Acadêmico(a),

Primeiramente, o parabenizamos por esta importante decisão de dar início à sua carreira profissional pois o estágio é o seu primeiro passo para o sucesso. Sendo assim, que esta oportunidade seja de grande proveito e que você consiga desenvolvê-la, com base em seus conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, na prática diária.

A Faculdade Dom Alberto tem como um dos objetivos institucionais o desenvolvimento das formas de aproximação da comunidade acadêmica em relação aos conteúdos teóricos de conhecimento reelaborados no âmbito da Instituição, abrindo as suas portas ao público interessado no que se pensa e se faz (art.3º, V, Regimento Interno). Desta forma, o discente, devidamente matriculado e com frequência regular no curso de graduação, tem oportunidade de ingressar em Estágio Não Obrigatório.

O presente Manual estabelece a fundamentação legal e orientações do Estágio Curricular, considerando o disposto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Regimento Interno da Faculdade Dom Alberto. Sendo assim, para ingressar no programa de Estágio Não Obrigatório da Faculdade Dom Alberto, as partes deverão obedecer às seguintes condições:

1º Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre a Unidade Concedente e Instituição de Ensino

Este Termo é elaborado em 2 (duas) vias, em modelo fornecido pela Faculdade Dom Alberto, sendo uma para a Instituição e outra para a Unidade Concedente, ou termo firmado com agente de integração.

2º Elaboração e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE

A Faculdade Dom Alberto disponibiliza o modelo do Termo, o qual deverá ser preenchido, impressas 3 (três) vias e assinado pelas partes, sendo que uma via retorna para arquivo na Instituição, uma para arquivo no Concedente e uma para o estagiário.

O Termo terá prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, pelo mesmo período, até no máximo 2 (dois) anos.

Em caso de estágio por Agente de Integração, serão elaboradas 4 (quatro) vias.

IMPORTANTE: Deverá ser apresentado concomitantemente cópia de apólice de seguro, conforme a Lei 11.788/2008.

3º Elaboração e assinatura de Relatório de Atividades

A Faculdade Dom Alberto disponibiliza o modelo de Relatório, o qual deverá ser preenchido, impresso em 3 (três) vias e assinado pelas partes, sendo uma para Instituição, uma para o Concedente e uma para o estagiário.



O Relatório é realizado ao final de cada período de estágio, conforme Termo de Compromisso de Estágio, não ultrapassando o prazo limite de 6 (seis) meses.

Em caso de estágio por Agente de Integração, serão impressos 4 (quatro) vias, sendo a 4ª para o Agente.

IMPORTANTE: Descrição pormenorizada das atividades de estágio.

OBSERVAÇÃO: As 3(três) ou 4(quatro) vias do Termo de Compromisso de Estágio e do Relatório de Atividades, já assinados pela Concedente, pelo estagiário e pelo Agente de Integração (se for o caso) devem ser entregues no início para o TCE, e ao final, para o Relatório, de cada período de estágio, na Central Pedagógica, sala 103, da Faculdade Dom Alberto, para a assinatura da Coordenação do respectivo curso, sendo devolvidas 2(duas) ou 3(três) vias para o estagiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis (exceto em período de recesso escolar, quando o prazo será de 20 dias úteis).

Ao final de cada período de Estágio Não Obrigatório, o estagiário deverá solicitar à Unidade Concedente, ou Agente de Integração, a declaração de realização ou conclusão de estágio, a qual, juntada com os demais documentos, poderá computar como Atividades Complementares, conforme regulamento próprio.

Para esclarecer maiores dúvidas quanto à realização de Estágio de acordo com a Lei nº 11.788/2008, segue abaixo informativo com perguntas e respostas fornecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://www.estagiarios.com/noticias_view.asp?id=59):

O que é o estágio?

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008).

Qual o objetivo do estágio?

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

Quais são as modalidades de estágio?

Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório (art. 2º da Lei 11.788/2008).

O que é estágio obrigatório?

É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).



O que é estágio não obrigatório?

É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

O que é projeto pedagógico do curso?

É o documento elaborado pela instituição de ensino que estabelece as diretrizes de funcionamento de um curso contendo orientações sobre as disciplinas e seus conteúdos, carga horária, possibilidade de estágios etc.

Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

O que é instituição de ensino?

É a entidade dedicada à educação, empreendida por organização oficialmente reconhecida e polarizada para proporcionar cursos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996).

O que é educação superior?

É aquela, que dentre outras, tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua (inciso II, do art. 43 da Lei 9.394/96).

Quais são os cursos e programas abrangidos pela educação superior?

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (art. 44 da Lei 9.394/96).

Quem pode contratar estagiário?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).



O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

I- matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso (art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008).

O estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente?

Sim. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 3º da Lei 11.788/2008).

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- As responsabilidades de cada uma das partes;
- Objetivo do estágio;
- Definição da área do estágio;
- Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- A Jornada de atividades do estagiário;
- Vigência do Termo;
- Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- O número da apólice e a companhia de seguros.